CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 307/2025**
Interessado: **Thabatta Pimenta**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 307/2025. INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE TEMPO PROTEGIDO PARA MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS ATÍPICOS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 307/2025, que dispõe sobre a instituição de políticas públicas de apoio, acolhimento e valorização às mães atípicas e seus responsáveis legais no âmbito do Município de Natal, reconhecendo o papel fundamental das mulheres e responsáveis que dedicam tempo integral ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem atenção especial.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 07 de maio de 2025, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi

submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição não cria nem amplia despesas públicas, tampouco institui cargos, funções, ou benefícios financeiros de natureza orçamentária. Trata-se de uma política de caráter orientador e programático, que visa integrar e fortalecer ações já existentes nas secretarias municipais competentes, especialmente nas áreas da assistência social, saúde e educação inclusiva. Ao criar uma política pública estruturada, o município passa a adotar uma postura ativa de cuidado preventivo, políticas de proteção e acesso a direitos sociais.

O Projeto de Lei nº 307/2025, no que tange ao prisma orçamentário, não há impacto financeiro direto, visto que o cumprimento da lei poderá ser operacionalizado mediante os meios administrativos já

existentes. Além disso, no que se refere ao controle e fiscalização, a implementação da lei poderá ser supervisionada pelos órgãos municipais competentes. Assegurando e reconhecendo o papel das mães atípicas e responsáveis legais como agentes de cuidado, afeto e resistência.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão "I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;".

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 307/2025, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 307/2025.**

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora